



LEI Nº. 2458/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para domínio patrimonial.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 035, de 17 de Junho de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 018, de 13 de Junho de 2014.

Artigo 1º. – Fica desafetada parte de uma área pública de uso comum do povo, esta até então destinada à área verde denominada “Parque Padre Antolin Rodrigues”, tornando-se de domínio patrimonial, situada no “Residencial Luiz Donadi”, nesta cidade e município de Tabapuã; objeto da matrícula nº. 40.284 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, assim discriminada:

“Uma área de terra de formato irregular, denominada **Parte 02 – Área Institucional II**, localizada no loteamento Residencial Luiz Donadi, na cidade de Tabapuã-SP, com as seguintes descrições: Inicia-se num ponto comum entre a **Parte 01 - Parque Padre Antolin Rodrigues** (remanescente da antiga Área Verde 1), lado ímpar, com a **Praça Clemente José Cardoso** (antigo Sistema de Lazer 1); daí segue 163,83 metros, confrontando a **Parte 01 - Parque Padre Antolin Rodrigues** (remanescente da antiga Área Verde 1), lado ímpar; daí deflete à direita e segue na distancia de 57,62 metros, confrontado com a **Rua José Ricardo de Toledo** (antiga Rua Projetada 4), lado par; daí segue em curva com um desenvolvimento de 12,27 metros e com raio de 6,00 metros, confrontando com a **Rua Francisco Decrescenzzo** (antiga Rua Projetada 9), lado par; daí segue na distancia de 172,94 metros, confrontando com a **Rua Francisco Decrescenzzo** (antiga Rua Projetada 9), lado par; daí deflete à direita e segue na distancia de 61,16 metros, confrontando com a **Praça Clemente José Cardoso** (antigo Sistema de Lazer 1), até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de **10.375,45 metros quadrados**”.

Artigo 2º. – A área desafetada, descrita no artigo anterior, será destinada para construção do prédio do Fórum desta Comarca, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias a presente desafetação, bem como sua averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de junho de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

